

ACORDO BILATERAL PARA A MOBILIDADE

Válido para os anos académicos 2021/2022 a 2026/2027

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UEMG E FACULDADE DE FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE DO PORTO****Introdução**

A Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, fundação pública de direito privado, inscrita no número de pessoa coletiva 501 413 197, com sede na Rua de Jorge Viterbo Ferreira, nº. 228, 4050-313, Porto, Portugal, representada por sua Vice-Reitora de Relações Internacionais Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas – 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Vice-Reitor, Professor Dr. Thiago Torres Costa Pereira, e designadas a seguir por "partícipes", concordam em assinar o presente Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação em vigor nos respetivos países e as normas de direito internacional, com o objetivo de promover a mobilidade de estudantes, investigadores, professores e pessoal administrativo, para o desenvolvimento das suas qualificações académicas e profissionais, conforme o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com base na reciprocidade e como adiante se detalha.

1- DA FINALIDADE

1.1 Promover a mobilidade de estudantes, investigadores, professores e pessoal administrativo, para o desenvolvimento das suas qualificações académicas e profissionais com base na reciprocidade.

1.2 Os números de mobilidade mencionados neste Convênio de Cooperação Técnica são fixados a cada ano académico; a reciprocidade e/ou o prolongamento podem ser negociados. Para cada ano académico, ambas as Instituições terão a oportunidade de rever as mobilidades acordadas no documento inicial. Os estudantes nomeados para participar no programa de mobilidade estabelecido pelo presente Convênio de Cooperação Técnica deverão estar devidamente registados e ter o pagamento das suas taxas académicas e outras obrigações financeiras em dia na sua instituição de origem. Estarão isentos do pagamento das taxas na instituição de acolhimento, desde que o princípio da reciprocidade seja assegurado e o equilíbrio dos estudantes participantes neste Programa de Intercâmbio seja preservado em cada instituição envolvida. Estudantes adicionais podem estar sujeitos ao pagamento de taxas académicas na instituição de acolhimento.

2- DO COMPROMISSO ENTRE OS PARTÍCIPES

2.1 Mediante acordo mútuo, podem ser feitas alterações aos fluxos de mobilidade. Estas comprometem-se a respeitar os requisitos de qualidade de cada instituição em todos os aspetos relacionados com a organização e gestão da mobilidade, incluindo o reconhecimento dos créditos concedidos aos estudantes pela instituição parceira, conforme acordado no Contrato de Estudos e confirmado na Transcrição de Registos, ou de acordo com os resultados dos módulos concluídos no estrangeiro, conforme descrito no Catálogo do Curso.

3- DO FINANCIAMENTO

3.1 Os partícipes envidarão todos os esforços para assegurar os meios necessários à prossecução dos objetivos deste convênio e a sua assinatura não implica qualquer obrigação financeira para os partícipes envolvidas.

Não haverá transferência de recursos entre as partícipes, devendo cada uma delas arcar com os custos das obrigações que vier a assumir no âmbito desse convênio.

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Por parte da UEMG, será designado a um servidor exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 Ambas as instituições se comprometem a partilhar informação que permita facilitar os fluxos de mobilidade previstos no pleno respeito das regras legalmente em vigor em cada instituição/país, nomeadamente em matéria de Proteção Geral de Dados, propriedade dos direitos, Propriedade Intelectual e outros resultados.

ACORDO BILATERAL PARA A MOBILIDADE

Válido para os anos académicos 2021/2022 a 2026/2027

5.2 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, em vigor no Brasil.

5.1.2 Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da parte fornecedora dos dados, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

5.1.3 Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

5.1.4 Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.1.5 Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra parte parceira, diante das obrigações para operar os dados, a fim de garantir a proteção de dados pessoais referentes à execução deste convênio.

5.1.6 Os partícipes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

5.1.7 Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente convênio.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica terá a duração de sessenta meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UEMG.

7 - DA RESCISÃO

7.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica pode ser denunciado por qualquer das instituições, desde que o partícipe interessado comunique por escrito a sua intenção à outra com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Minuta de Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UEMG.

9 – FORO

9.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), em atendimento ao comando encartado no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem assim o estabelecimento da obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, com fulcro no art. 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 23.172/2018, que fomenta a prevenção de judicialização de conflitos por meios consensuais de resolução, bem assim na Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020, que regulamenta a composição, o funcionamento e o fluxo de procedimento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da AGE – CPRAC.

ACORDO BILATERAL PARA A MOBILIDADE
Válido para os anos académicos 2021/2022 a 2026/2027

Mobilidade de estudantes para Estudos

Área		Nível			País		Números totais	
Código	Nome	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	De	Para	No. de estudantes	Meses (soma)
	Farmácia	X			PT	BR	1	
	Biomedicina/ CIÊNCIAS Biológicas/Medicina Química/	X			BR	PT	1	

Mobilidade de estudantes para Estágios / Investigação

Área		Nível			País		Números totais	
Código	Nome	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	De	Para	No. de estudantes	Meses (soma)

Mobilidade de Pessoal para Lecionação

Área		País		Números totais	
Código	Nome	De	Para	No. de Pessoal	Horas (soma)

Mobilidade de Pessoal para Formação

Área		País		Números totais	
Código	Nome	De	Para	No. de Pessoal	Horas (soma)

Informação académica das instituições

Universidade do Porto – U.PORTO

Calendário Académico:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=calend%a1rio%20escolar%20da%20universidade%20do%20porto

Catálogo de cursos: https://sigarra.up.pt/up/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=cursos

Procedimentos de mobilidade: https://sigarra.up.pt/up/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=internacional-candidatura

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Calendário Académico: <https://www.uemg.br/component/content/article/180-graduacao/proen/calendario/375-calendario-academico?Itemid=437>

Catálogo de cursos: <https://uemg.br/graduacao/cursos2>

Procedimento de mobilidade: <https://uemg.br/incoming-uemg/students>

Sistemas de classificação das instituições

Universidade do Porto – U.PORTO

ACORDO BILATERAL PARA A MOBILIDADE

Válido para os anos académicos 2021/2022 a 2026/2027

Sistema de avaliação:

Classificações locais atribuídas numa escala de 0-20 (mínimo exigido: 10)

18 a 20	Excelente
16 a 17	Muito bom
14 a 15	Bom
10 a 13	Suficiente
0 a 9	Reprovado

A Universidade do Porto implementou integralmente o processo de Bolonha. A U.Porto tem os créditos ECTS e a escala de classificação ECTS em uso (Lei nacional - Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro).

Créditos ECTS:

O número de créditos ECTS para cada curso reflecte o número total de horas que um estudante deverá dedicar ao curso (sob a forma de palestras, trabalhos de casa, leituras, ensaios, consultas, seminários, etc.). 60 créditos ECTS expressam a carga de trabalho de um ano de aprendizagem formal a tempo inteiro (ano académico) e os resultados de aprendizagem associados. Na Universidade do Porto, um crédito corresponde a 27 horas de trabalho total do estudante. 1 ano académico completo = 60 créditos e 1 semestre = 30 créditos.

Escala de classificação ECTS:

O U.Porto utiliza, para além do seu próprio sistema de classificação, a escala de classificação ECTS de acordo com a lei nacional para todos os seus estudantes - inscritos num programa completo ou como estudante em mobilidade. A escala de classificação ECTS baseia-se no percentil (complementar à classificação da turma) de um estudante numa determinada avaliação, ou seja, como foi o seu desempenho relativamente a outros estudantes inscritos na mesma unidade curricular/curso nos últimos três anos (ou num grupo significativo de estudantes). Por conseguinte, a nota ECTS não tem uma correspondência fixa directa com a nota local.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UEMG: Regimento Geral -SEÇÃO VIII
Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 38. A avaliação do rendimento escolar é feita em cada disciplina, em função do aproveitamento verificado em provas, trabalhos e produções decorrentes das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 39. A avaliação do rendimento em cada disciplina é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§1º Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento pode ter valor superior a 40 (quarenta) pontos.

§2º É assegurado ao estudante o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida no prazo estipulado pela Unidade Acadêmica.

§3º A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita, de preferência, na presença do estudante.

Art. 40. Apurados os resultados finais de cada disciplina, o rendimento escolar de cada estudante é expresso em nota e conceito:

I-A, Ótimo: 90 (noventa) a 100 (cem) pontos;

II-B, Muito Bom: 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos;

III-C, Bom: 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos;

IV-D, Regular: 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos

V-E, Fraco: 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos

VI-F, Insuficiente: abaixo de 40 (quarenta) pontos ou infrequente.

Art. 41. É obrigatório o comparecimento do estudante às aulas e às demais atividades constantes do § 1º do art. 7º deste Regimento, que estejam previstas no projeto pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. O estudante que não tiver frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares programadas numa dada disciplina estará automaticamente reprovado na mesma.

Art. 42. É considerado aprovado na disciplina o estudante que alcança o conceito D, no mínimo, e apresenta frequência nos termos do Parágrafo único do art. 41.

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito E e frequência suficiente na disciplina, nos termos do art. 41, poderá se submeter a exame especial nos termos definidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Outras informações relevantes

ACORDO BILATERAL PARA A MOBILIDADE

Válido para os anos académicos 2021/2022 a 2026/2027

Alojamento: https://sigarra.up.pt/up/en/web_base.gera_pagina?p_pagina=internacional-viver-alojamento**Visto / Seguro:** https://sigarra.up.pt/up/en/web_base.gera_pagina?p_pagina=internacional-info-util-antes-de-partir**Inclusão:**

- https://sigarra.up.pt/up/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=internacional-viver-acolhimento-e-integracao
- https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1037897

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAISUnidades UEMG: <https://uemg.br/home/unidades>Contato Assessoria Internacional: <https://uemg.br/assessoria-de-relacoes-internacionais/assessoria-de-intercambio-e-cooperacao-interinstitucional-aici>**Assinaturas dos representantes legais das duas Instituições:****Universidade do Porto****Prof. Joana Carvalho**
Vice-Reitora para as Relações Internacionais
E Coordenadora Institucional Erasmus+

Assinatura e carimbo oficial:

Data: dd/mm/aaaa

Faculdade de Farmácia
Professor Domingos Ferreira
Diretor

Assinatura e carimbo oficial:

Data: dd/mm/aaaa

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Prof. Thiago Torres Costa Pereira**
Vice-Reitor da UEMG

Assinatura e carimbo oficial:

29/12/2022

Data: dd/mm/aaaa

Lígia Barros de Freitas
Assessora de Intercâmbio e Cooperação
Interinstitucional

Assinatura e carimbo oficial:

04/01/2023

Data: dd/mm/aaaa